



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FL. -02-  
145/2022  
Protocolo

PROC. Nº 145/2022

Diadema, 22 de março de 2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML Nº 006/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*[Handwritten signature]*  
24 03/2022

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a revogação de artigos das Leis Complementares nº 036, de 17 de março de 1995 e 106, de 16 de dezembro de 1999.

A revogação em epígrafe visa extinguir o adicional de dez por cento sobre os vencimentos a que fazem jus os servidores ocupantes de cargo para o qual se exige a detenção de nível superior completo.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem apontando reiteradamente, nas fiscalizações que realiza anualmente junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, a ilegalidade da gratificação por nível universitário, prevista nos dispositivos acima mencionados.

A questão que se coloca é quanto à natureza da referida gratificação, vez que todos os cargos para os quais está a mesma prevista têm como requisito a detenção, pelos seus ocupantes, de curso superior completo.

Nessa esteira de raciocínio, aquela Corte de Cntas tem se recusado, no curso das fiscalizações realizadas, a homologar a concessão de aposentadorias de servidores que fazem jus a tal gratificação.

Para equacionar tal situação, não vemos alternativa senão revogar os artigos que preveem a concessão do adicional ora questionado, assegurando aos servidores que

RECEBIDO EM 22/03/2022

24-03-2022 14:48:00 00030112



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML Nº 006/2022

já o recebiam até a data da entrada em vigor da presente propositura, a incorporação da verba aos seus vencimentos a título de vantagem pessoal.

Cumpre salientar que essa última medida visa assegurar a irredutibilidade de salários prevista no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal e no § 1º do art. 84 da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991, bem como em respeito ao direito adquirido, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

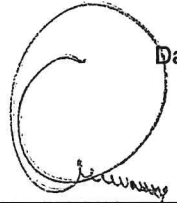
Atenciosamente,

  
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **JOSA QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

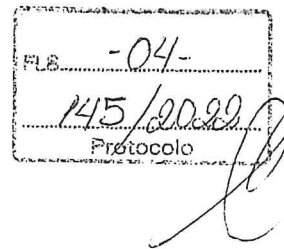
Data: 24/3/2022

  
JOSA QUEIROZ  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 145/2022

**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE MARÇO DE 2022**

**REVOGA** dispositivos da Lei Complementar nº 036, de 17 de março de 1995, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam revogados os arts. 104 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 036, de 17 de março de 1995 e 42 e 43, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único – Os servidores ativos e inativos que percebem a gratificação prevista nos artigos e parágrafos mencionados no *caput* até a data da entrada em vigor da presente Lei Complementar, incorporarão a verba aos seus vencimentos ou proventos a título de vantagem pessoal.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º**. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de março de 2022.

  
**JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal